

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE FEVEREIRO DE 2014

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Octávio Augusto Fernandes, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidentes foram prestadas as seguintes informações:

REUNIÃO COM EMPRESÁRIOS DA ÁREA DO TURISMO

A Câmara Municipal de Bragança promoveu, no dia 29 de janeiro, uma reunião com representantes de empreendimentos turísticos do Concelho com o objetivo de criar complementaridades e sinergias entre os agentes económicos.

Nesta sessão de trabalho, foram abordados assuntos relacionados com os constrangimentos, necessidades e oportunidades do setor procurando, desde logo, uma maior articulação e cooperação entre o Município de Bragança e os 23 intervenientes que aderiram a esta iniciativa.

Durante a sessão de trabalho foi debatido, ainda, o novo regime jurídico dos empreendimentos turísticos e, também, a identificação de medidas para aumentar a notoriedade e reforçar a identidade do destino Bragança.

INAUGURAÇÃO DE EXPOSIÇÕES “DESENHO A VÁRIAS MÃOS” E “SEUS AMORES/AMORES MEUS”

Desde o dia 31 de janeiro estão patentes, no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, as exposições “Desenho a Várias Mãos”, de J. Freire e Companhia, e “Seus Amores/Amores Meus”, de Manuel Ferreira.

Numa das salas, podem conhecer-se os trabalhos do mogadourense Manuel Ferreira elaborados a partir da obra de “Os meus amores”, do escritor Trindade Coelho.

Já a exposição “Desenho a várias mãos” é constituída por 61 coloridos e originais trabalhos desenhados por 51 crianças e finalizados, depois, por João Carlos Freire.

A mostra parte, assim, da criatividade de pequenos artistas, de diversas escolas do Concelho de Bragança (Centro Escolar de Santa Maria, Centro Escolar da Sé, Escola EB 2/3 Miguel Torga, Escola EB 2/3 Paulo Quintela, Escola Primária das Beatas e Infantário da Cáritas), que deram continuidade a um “projeto” iniciado nas Oficinas Artísticas do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, onde a originalidade dos mais pequenos resulta, sempre, em verdadeiras obras de arte.

COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Comemoraram-se, no dia 31 de janeiro, dez anos de Teatro Municipal de Bragança.

Inaugurado a 31 de janeiro de 2004, a construção deste equipamento foi, na altura, uma verdadeira revolução cultural, arquitetónica e urbanística, tendo contribuído para a dignificação e modernização de Bragança, capital de distrito, permitindo que os cidadãos de toda a região passassem a ter um acesso a espetáculos e a uma programação cultural de elevada qualidade (já que, desde a década de 60, Bragança estava sem teatro, após o incêndio que destruiu parte do Cineteatro Camões).

Passados dez anos, subiram ao palco do Teatro Municipal de Bragança mais de 780 espetáculos, aos quais assistiram mais de 195 mil pessoas.

Após a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, a cerimónia terminou com a atuação da Orquestra Filarmonia das Beiras (a mesma que atuou há dez anos, na inauguração do Teatro Municipal de Bragança), acompanhada da soprano, Isabel Alcobia e do tenor, Carlos Guilherme.

APRESENTAÇÃO DO FESTIVAL DO BUTELO E DA CASULA

No dia 06 de fevereiro foi apresentado, à comunicação social local e de Zamora (10 jornalistas), o Festival do Butelo e das Casulas, que decorrerá de 21 a 23 de fevereiro, organizado pela Câmara Municipal de Bragança, com a

colaboração da Confraria do Butelo e da Casula, da Fundação Rei Afonso Henrique e da Origem Transmontana.

Para além desta apresentação, que decorreu na Quinta da Trajinha, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional, realizou-se, no dia 07 de fevereiro, uma ação de promoção do Festival, em Ourense, no 15.º Salão Internacional de Gastronomia e Turismo, e no dia 10 de fevereiro será realizada uma iniciativa de promoção em Zamora, com a participação de Caretos, que farão a distribuição do programa do Festival pelas principais ruas comerciais dessa cidade. Será, ainda, realizado um almoço com agentes económicos de Zamora e a Comunicação Social.

Estas iniciativas visam atrair o maior número possível de turistas da vizinha Espanha, de onde chegam muitos dos apreciadores da inigualável gastronomia transmontana.

Está prevista, ainda, uma ação de promoção do evento em Lisboa, através da participação no Programa da RTP “Praça da Alegria”, e um jantar de Butelo e Casulas com várias personalidades, críticos gastronómicos, jornalistas, Chefes, entre outros.

Este ano, além da adesão de mais restaurantes que no ano anterior (20 no total, sendo que já há mais interessados para a edição de 2015), a principal novidade prende-se com a instalação de uma tenda em plena zona histórica, na Praça da Sé, onde 14 produtores locais terão à venda butelo, casulas, fumeiro e outros produtos regionais.

Além da promoção da atividade económica, a partir do incentivo à produção e comercialização de produtos de excelência, como o butelo (o negócio gerado nesta área tem vindo a aumentar e representa cerca de 7 milhões de euros), o Festival do Butelo e das Casulas visa, também, dinamizar o Centro Histórico, com a instalação do espaço dos produtores locais, na Praça da Sé, e através da animação que será uma constante nas ruas da zona histórica de Bragança, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro.

Pretende-se, assim, atrair o maior número possível de turistas a Bragança para degustarem o melhor da gastronomia transmontana, mas, também, para adquirirem produtos regionais na tenda instalada na Praça da Sé

e para visitarem os monumentos e os equipamentos culturais da cidade de Bragança.

RESOLUÇÃO SOBRE INFRAESTRUTURAS DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO PARA 2014-2020 (EM FASE DE DISCUSSÃO PÚBLICA)

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

“Considerando que, a Secretaria de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, constituiu um Grupo de Trabalho para as Infraestruturas de Elevado Valor Acrescentado – GT IEVA, com o objetivo de definir projetos e recomendações que, nos próximos sete anos, contribuam para potenciar a competitividade da economia nacional e do tecido empresarial, sem negligenciar a coesão territorial.

Considerando que, no dia 29 de janeiro de 2014 foi publicado o relatório final, elaborado pelo GT IEVA, que define um total de 30 projetos prioritários ao nível das infraestruturas a implementar durante a vigência do próximo Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020, num universo de 89 projetos analisados, entre uma lista prévia de 238 potenciais investimentos indicados pelo Governo.

Considerando que, no documento divulgado, cerca de 85% do investimento definido como prioritário, no montante global de 4.312,70 milhões de euros, é canalizado para o Litoral, deixando o interior, uma vez mais, abandonado e entregue a si próprio, a tender para um vazio demográfico e económico, fruto de políticas centralistas que, ao longo dos anos, têm levado o País ao empobrecimento e à concentração de três quartos da população e quatro quintos da economia numa estreita faixa do litoral, que representa um terço do território nacional, o que faz de Portugal um dos países mais desiguais da Europa não só em termos do rendimento das famílias, mas também no que concerne às regiões.

Considerando que, a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 13.º, refere-se ao Princípio da Igualdade, concretizado e materializado ao nível do ordenamento do território pela Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, com as alterações preconizadas pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, nomeadamente no seu artigo 3.º onde se refere que cabe ao Governo: 1) reforçar a coesão nacional, organizando o território, corrigindo as assimetrias regionais e

assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas.

Considerando que, nesse relatório não consta qualquer referência à continuação do IP2 para Norte, entre Bragança e Puebla de Sanábria, corredor reivindicado pelo Município de Bragança, há mais de uma década e meia, e por várias entidades e intuições locais de León, Zamora e do Nordeste Transmontano de Portugal, e de forma especial através da Associação Autovía León-Bragança, tendo durante esse período ocorrido já importantes compromissos e declarações públicas favoráveis à concretização desta infraestrutura rodoviária de elevado valor acrescentado para a coesão territorial e para a competitividade das duas regiões transfronteiriças, salientando-se as de Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva, Membros dos anteriores Governos de Portugal e de Espanha e do Presidente da Junta de Castela e Leão.

Considerando que, o Quadro Comunitário de Apoio 2014-2020 deverá ser uma oportunidade para o Estado Português definir um novo paradigma de desenvolvimento para o interior do país, como sendo um desígnio de estratégia política, que tem que considerar o território fronteiriço, como espaço de oportunidade, e assentar numa visão de desenvolvimento sustentado, capaz de garantir maior coesão social, económica e territorial e proporcionar ao país ganhos de competitividade e de modernidade.

Considerando que, a Agenda Territorial Europeia 2020, aprovada em maio de 2011 pelos Ministros da UE responsáveis pelo ordenamento do território, define, de entre as seis prioridades territoriais, promover um desenvolvimento territorial policêntrico e equilibrado, assegurar a competitividade global das regiões baseada em economias locais fortes, melhorar a conectividade territorial para os indivíduos, comunidades e empresas, e integrar territorialmente as regiões funcionais transfronteiriças e transnacionais.

Considerando que, a estratégia da UE para a coesão económica, social e territorial dos seus Estados-Membros entre 2014 e 2020 define como prioridade, no âmbito da cooperação transfronteiriça e transnacional, a valorização das infraestruturas de transporte, através do apoio a um

planeamento coerente e ao desenvolvimento de transportes modais mais sustentáveis em regiões geográficas mais alargadas e, em regiões menos desenvolvidas, uma especial atenção à criação de ligações transfronteiriças que permitam superar estrangulamentos de fluxo de transportes.

Considerando que, o Programa “Norte 2020”, desenvolvido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte, enumera um conjunto de propostas estratégicas ao nível das conectividades, alinhadas com a Estratégia Europeia 2020, que visem um crescimento sustentável, através, entre outras, do incremento de novas relações de complementaridade transfronteiriça funcional, em domínios como a organização logística e a articulação multimodal de transportes, nomeadamente entre Bragança – Puebla de Sanábria.

Considerando que, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Dr. Sérgio Silva Monteiro, em declarações proferidas em Madrid, em meados do mês de janeiro de 2014, afirmou que as ligações transfronteiriças são prioridade para aumentar a competitividade.

Considerando que, a 30 de julho de 1998 foi assinado o Protocolo entre a Junta de Castela e Leão e a CCDR-N, no qual se acordava a realização do estudo no sentido de avaliar o tipo de ligação a concretizar entre o IP4 em Bragança e a A52 (Autovia das Rias Baixas) em Puebla de Sanábria.

Considerando que, no ano de 2002, com a revisão do Plano Rodoviário Nacional (P.R.N.2000) foi incluída a construção do IP2 de Bragança à fronteira (ligação Bragança - Puebla de Sanábria).

Considerando que, em 27 de Março de 2009, procedeu-se à adjudicação, pela segunda vez, do projeto de execução de requalificação das EN 218, 218-3 e 308 entre Bragança e Rio de Onor, sessão presidida pelo então Secretário de Estado Adjunto das Obras Públicas e Comunicações, Dr. Paulo Campos.

Considerando que, a Região de Trás-os-Montes e Alto Douro, após a conclusão da A4 – Autoestrada Transmontana, com a necessária construção do Túnel do Marão, ficará com uma rede rodoviária consolidada e estruturante que assegurará um reposicionamento estratégico, aproximando-se dos espaços litorais e respetivos centros urbanos principais e, ao mesmo tempo,

abrirá portas de conexão com os principais corredores europeus de comunicações, através da integração na Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T), criando uma rede de transportes europeia verdadeiramente multimodal.

Considerando que, para que essa realidade se concretize, importa assegurar a conclusão efetiva de canais de ligação entre Bragança e a rede rodoviária principal de Espanha, nomeadamente através do prolongamento do IP2 até Puebla de Sanábria (A-52), dado que só assim a região transfronteiriça assegurará a correta inserção na rede transeuropeia de transportes multimodal.

Considerando que, esta ligação até à fronteira e, conseqüentemente, até Puebla de Sanábria reveste-se de fulcral importância para garantir o caráter multimodal desta integração na RTE-T, dado que conseguiria assegurar um acesso rápido e eficaz à Rede Ferroviária de Alta Velocidade (com a estação do AVE em Puebla de Sanábria), garantindo assim uma tripla integração modal da região na RTE-T (modo rodoviário, ferroviário e aéreo).

Considerando que, para a prossecução dessa intermodalidade é, também, fundamental que o Aeródromo Municipal de Bragança evolua para Aeroporto Regional, dotando esta infraestrutura das condições necessárias para a criação de uma unidade logística vocacionada para a distribuição e, assim, atrair mais investimento industrial para a região, gerador de riqueza e emprego.

Considerando que, o prolongamento da ligação rodoviária Bragança-Puebla de Sanábria, em território espanhol até León, possibilitaria a criação de um novo corredor internacional capaz de ligar a cidade do Porto ao Norte da Europa, através da fronteira de Irún.

Considerando que, este eixo transfronteiriço e internacional, além de estruturar o Noroeste peninsular, serviria para canalizar, total ou parcialmente, o grande trânsito de mercadorias entre os principais portos do Norte Atlântico (Leixões e Vigo) e da Costa Cantábrica (Gijón, Santander e Bilbao), e estabeleceria, também, através da autoestrada de Burgos, a ligação com Zaragoza e Barcelona, assegurando a conexão da região aos principais corredores rodoviários no Norte de Espanha, com ligação a França.

Considerando que, este corredor captaria entre 20 a 40 por cento do tráfego pesado que cruza, atualmente, as fronteiras de Verin e de Salamanca, e permitiria o encurtamento de 70 km no percurso rodoviário entre a cidade do Porto e Irún, representando uma importante poupança energética e um menor impacto ambiental do transporte de mercadorias e de passageiros, contribuindo para a competitividade deste tipo de transporte.

Considerando que, o itinerário entre León e Bragança é o único que resta para a ligação entre a A4-IP4 (Porto-Vila Real-Bragança) e as vias espanholas A231-AP1-A8 (León-Burgos-Vitória-Irún).

Considerando que, a fronteira, a mais extensa e antiga na Europa, que nos une ao único país vizinho, nosso principal parceiro comercial, continua a ser um espaço despovoado, envelhecido, periférico em termos produtivos, com uma economia débil e com insuficiente capacidade de atração de novas iniciativas produtivas, e de retenção de talentos.

Considerando que, o desenvolvimento do interior do país é um desígnio de estratégia política, que deve considerar o território fronteiriço, como espaço de oportunidade, e assentar numa visão de desenvolvimento sustentado, capaz de garantir maior coesão social, económica e territorial.

Pelos considerandos supra referidos, proponho que a Câmara Municipal analise e delibere a seguinte proposta de Resolução:

Que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Dr. Sérgio Silva Monteiro, considere como projetos prioritários e infraestruturas de elevado valor acrescentado, para 2014-2020, a continuação do IP2 para Norte, entre Bragança e Puebla de Sanábria, e a expansão do Aeródromo Municipal de Bragança para Aeroporto Regional.

Que a presente pretensão seja enviada às principais entidades e instituições locais, regionais, nacionais e fronteiriças, e publicitada na imprensa regional.”

Intervenção do Sr. Vereador, Victor Pereira

“Mais uma vez os diversos governos, tem-nos discriminado de maneira negativa, porque este relatório publicado, elaborado por um grupo de trabalho de pensadores vem direcionar 85% do investimento para o litoral, é uma forma de nos discriminar, daí o meu repúdio pelo relatório.

Devíamos solicitar ao Secretário de Estado e ao grupo de trabalho, que procurem ter um conhecimento mais completo do país, porque ainda há obra no interior que é preciso completar.”

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente e que a mesma seja enviada às principais entidades e instituições locais, regionais, nacionais e fronteiriças, e publicitada na imprensa regional.

Pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, foram apresentadas as seguintes questões:

“1 - Os botões dos interruptores dos semáforos, que permitem acionar a cedência de passagem prioritária aos peões, já causaram algumas mortes em todo o mundo, sendo o caso mais mediático em Portugal do jovem Rúben Cunha que, em 1997, morreu eletrocutado num semáforo em Lisboa. Na cidade de Bragança é notório algum estado de degradação em alguns equipamentos deste género. Está prevista alguma ação de renovação deste equipamento? É a Câmara Municipal de Bragança que faz diretamente a gestão e manutenção dos semáforos em Bragança?”

2 - Ao consultar o site da Câmara Municipal de Bragança pude notar que uma das notícias de destaque é a aprovação por unanimidade da Resolução sobre "Cuidados de Saúde e Financiamento da Unidade Local de Saúde do Nordeste". Consideramos que esta notícia é relevante para ser publicada no site mas, no entanto, questionamos: porque não foi dada semelhante importância às Moções que apresentámos (Permanência do Helicóptero de Emergência Médica e Carreira aérea Bragança-Vila Real-Lisboa) e que também foram votadas por unanimidade? Este ato discriminatório tem como critério único terem sido apresentadas pelos vereadores André Novo e Vítor Prada Pereira?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores

“Sobre a primeira questão estamos a fazer o levantamento das necessidades dos semáforos ao nível da cidade, no sentido de percebermos a necessidade de reparação.

Sobre a segunda questão a resposta é não”.

O Sr. Presidente, entregou aos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André

Novo, os documentos e esclarecimentos às questões apresentadas na última Reunião de Câmara, sobre o Conservatório de Música e Dança.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Despacho n.º 1390-A/2014, de 28 de janeiro, D.R. n.º 18, II Série, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia – Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional e do Ambiente, fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020.

Aviso n.º 1159/2014, de 28 de janeiro, D.R. n.º 19, 2.ª Série, do Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Declaração de Retificação n.º 6/2014, de 3 de fevereiro, D.R. n.º 23, I Série, da Comissão Nacional de Eleições, retifica o mapa oficial dos resultados das eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 (Mapa Oficial n.º 1-A/2013).

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO "MESSAGEIRO DE BRAGANÇA"

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo de Colaboração:

Considerando que o Teatro Municipal de Bragança (TMB), neste ano comemorativo do 10.º aniversário irá implementar, sob o lema “Combata a Crise. Vá ao Teatro” um conjunto de medidas que visam incentivar a comunidade local para a ida ao teatro, por forma a conquistar novos públicos.

Considerando que o teatro é um espaço privilegiado de lazer e cultura de acesso a todos, e de formação e educação.

Considerando que o bem-estar dos cidadãos é uma prioridade para o Município de Bragança, nomeadamente nos momentos de crise e de maiores dificuldades para as famílias e os cidadãos, sendo importante proporcionar momentos de lazer, de descontração e alegria, desempenhando, nesse âmbito, o teatro um papel fundamental.

Considerando a disponibilidade do Jornal Mensageiro de Bragança em assegurar um espaço, em cada edição, para divulgação da programação do Teatro Municipal de Bragança.

Assim, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a celebração do seguinte protocolo de colaboração:

Entre:

O Município de Bragança, adiante designado por MB, pessoa coletivo n.º 506 215 547, como primeiro outorgante, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

e

A **Fundação “Mensageiro de Bragança”**, adiante designada por MdB, pessoa coletiva n.º 507 054 245, como segundo outorgante, aqui representada por José Carlos A. A. Martins, Diretor da Fundação, celebram o presente acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo de colaboração visa estabelecer uma parceria entre o Município de Bragança e a Fundação “Mensageiro de Bragança” tendo em vista publicitar a programação do Teatro Municipal de Bragança, por forma a conquistar novos públicos.

Cláusula Segunda

Responsabilidades do Primeiro Outorgante

- O primeiro outorgante compromete-se, depois de comprovada a publicação, no espaço acordado, de informações sobre o espetáculo, a disponibilizar, gratuitamente, quatro (4) bilhetes ao MdB, que ficarão cativos até às 16:00 horas do dia anterior ao espetáculo, e que o MdB irá distribuir pelos seus leitores.

- O MB compromete-se a enviar, atempadamente, a imagem e a informação do espetáculo a divulgar, até à sexta-feira anterior ao fecho de cada edição.

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Segundo Outorgante

- O segundo outorgante compromete-se a disponibilizar, gratuitamente, um espaço publicitário de um quarto de página, a cores, em cada edição semanal, para divulgação dos espetáculos do TMB.

- O MB compromete-se a levantar os quatro bilhetes, na bilheteira do Teatro Municipal de Bragança, até às 16:00 horas do dia anterior ao espetáculo.

Cláusula Quarta

Validade

O presente acordo de colaboração é valido desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2014.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 07 de fevereiro de 2014, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 1 284 739,50; e,

Em Operações Não Orçamentais. 1 166 024,40€.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ASSOCIAÇÃO TRANSMONTANA DESPORTIVA E CULTURAL DE ARTES ORIENTAIS (ATDCAO)

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “ Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...” foi presente, pelo Sr. Presidente, a seguinte proposta:

“A Associação Transmontana Desportiva e Cultural de Artes Orientais solicitou um apoio financeiro, no valor de 1.000,00€, para apetrechamento da nova Sede, com os equipamentos necessários ao respetivo funcionamento.

De acordo com o artigo 7.º, ponto 1, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas do Concelho de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011, “ são deveres das associações desportivas entregar, até 15 de setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de atividades previsto para a época desportiva seguinte.”

Mais se informa que esta Associação não apresentou, no período supra referido, a respetiva candidatura, visto nessa data não estar prevista a mudança de instalações, e por conseguinte a necessidade de apoio monetário para o desenvolvimento do plano de atividades e investimento.

De acordo com o artigo 5.º, ponto 4, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas do Concelho de Bragança, “ A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

Segundo informação da Divisão de Administração Financeira a presente despesa tem cabimento no PAM para o ano de 2014, no projeto 02/2008 “Apoio à aquisição de bens de investimento (Associações) ”, estando nesta data com um saldo de 10.000,00€, e os fundos disponíveis ascendem, em 5 de fevereiro de 2014, a 2.493.761,18€.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.000,00€, e a respetiva transferência a ocorrer em fevereiro de 2014.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como autorizar o pagamento de 1 000,00€, à Associação Transmontana Desportiva e Cultural de Artes Marciais.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “ Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...” foi presente, pelo Sr. Presidente, a seguinte proposta:

“A Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios solicitou um apoio financeiro, no valor de 675,00€, para aquisição de um televisor para o Centro de Convívio de Palácios.

De acordo com o artigo 15.º, ponto 1, do Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 18/02/2011, “ os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente regulamento que constitui os seus Anexos II e IV, investimentos e atividades respetivamente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Atividades e Orçamento do Município.”

Mais se informa que a presente Associação instruiu, corretamente, o processo de candidatura no prazo supra referido, não tendo sido nessa altura prevista a necessidade de aquisição do bem em questão.

Segundo informação da Divisão de Administração Financeira a presente despesa tem cabimento no PAM para o ano de 2014, no projeto 02/2008 “Apoio à aquisição de bens de investimento (Associações) ”, estando nesta data com um saldo de 9.000,00€, e os fundos disponíveis ascendem, em 5 de fevereiro de 2014, a 2.492.761,18€.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 675,00€, e a respetiva transferência a ocorrer em fevereiro de 2014.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como autorizar o pagamento de 1 000,00€, à Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios.

PONTO 8 - FUNDAÇÃO HISPANO-PORTUGUESA REI AFONSO HENRIQUES - TRANSFERÊNCIA DE VERBA FINANCEIRA

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Sobre o assunto inserto em epígrafe, foi solicitado a este Gabinete Jurídico, parecer sobre o requerimento de transferência de verba financeira para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no âmbito do Protocolo de Financiamento outorgado entre o Município de Bragança e a Fundação.

Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos da tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No caso das fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais, o procedimento administrativo instituído corporiza, no que ao financiamento a cargo daquelas entidades respeita, um mecanismo de intervenção interadministrativa, composto por um fase instrutória e pré-decisória de avaliação do custo/benefício e viabilidade das fundações e formulação de propostas de decisão, da competência do Estado e uma fase decisória da competência das autarquias locais respetivas (cf. os nºs 1, 6, 7 e 10 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro).

3. No que ao Município de Bragança concerne, a Resolução do Conselho de Ministro n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, aprovou os projetos de decisão final de cancelamento do estatuto de utilidade pública da Fundação

Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, por alegadamente ter fornecido respostas incompletas e ou não ter disponibilizado a documentação no âmbito do censo sobre as fundações.

4. Porém, na decorrência da pronúncia da entidade, a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques foi integrada no Anexo II - Fundações com decisões de manutenção ou sem decisões de alteração - à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o que significa, por um lado, que manteve o estatuto de utilidade pública e, por outro lado, que não foi determinada a cessação ou a redução dos apoios financeiros que vinham sido concedidos (cf. alínea xvii) do Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março).

5. Entretanto, o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer, para o ano de 2013, como medida excecional de estabilidade orçamental, que as reduções de transferências a conceder às Fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 - A/2012, de 25 de setembro, seriam agravadas em 50 % face à redução inicialmente prevista.

6. Para o ano de 2014, a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º, veio manter o agravamento em 50 % das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13 -A/2013, de 8 de março, face à redução prevista nessa resolução.

7. A aplicação desta disposição a uma determinada fundação tem como pressuposto legal a previsão, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, da redução das transferências que lhe vinham sido concedidas, não se mostrando aplicável às Fundações identificadas no Anexo II àquela Resolução, como é o caso da Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques.

8. Nesta conformidade, entendemos não decorrer do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, qualquer impedimento legal ao processamento da transferência requerida para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no âmbito do Protocolo de Financiamento outorgado entre o Município de Bragança e a Fundação.

II. Proposta

Nos termos expostos, na falta de outro impedimento legal, propõe-se o processamento da transferência da verba requerida para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, do valor de 10 000,00€ e sua subsequente comunicação à Inspeção-Geral de Finanças no prazo máximo de 30 dias.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da referida transferência no montante de 10 000,00€, para a Fundação Hispano-Portuguesa Rei Afonso Henriques, no âmbito do Protocolo de Financiamento outorgado entre o Município de Bragança e a Fundação, bem como, desta deliberação dar conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças.

PONTO 9 - DENUNCIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo Departamento de Administração Geral e Financeira foi presente a seguinte informação, elaborada pelo Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Considerando que, por escritura de compra e venda, outorgada no dia 5 de julho de 2010, em execução da deliberação da Câmara Municipal de 27 de julho de 2009, o Município de Bragança adquiriu um prédio urbano, da propriedade da Santa Casa da Misericórdia, sito na Rua Abílio Beça, n.º 103, em Bragança, composto de R/C e três andares, dependência e logradouro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4280 da Freguesia da Sé;

Considerando que o R/C do prédio se encontrava arrendado, com afetação a comércio, desde 01 de agosto de 1980 e não há prova no processo de que o arrendamento, entretanto, transmitido para o munícipe José Jorge Rodrigues, por contrato de trespasse de 22 de outubro de 2001, já tivesse cessado à data de aquisição do prédio por parte do Município;

Considerando que, à data da aquisição do prédio, encontrava-se em vias de classificação como monumento de interesse público, a Igreja de São João Batista e Claustro;

Considerandos que, de harmonia com o disposto nos artigos 43.º, n.º 1 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 37.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os imóveis em vias de classificação como tal,

beneficiam automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos;

Considerando que o prédio adquirido estava parcialmente abrangido pela zona geral de proteção da Igreja de São João Batista e Claustro, ficando sujeito, na sua totalidade, ao regime aplicável aos bens imóveis situados na zona de proteção, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

Considerando que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, os proprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios têm o direito de preferência em caso de venda, dos bens situados na zona de proteção dos bens classificados ou em vias de classificação, sem prejuízo dos direitos de preferência concedidos à Administração Pública pela legislação avulsa;

Considerando que, a venda do prédio ao Município, não configura violação da preferência, uma vez que o direito de preferência conferido aos municípios pelo n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, se sobrepõe ao direito de preferência dos arrendatários previsto no n.º 1 do artigo 1091.º do Código Civil;

Considerando que a circunstância do imóvel se encontrar arrendado não constitui óbice à sua alienação e ainda que o Município tivesse ou devesse ter conhecimento desse facto, a sua aquisição não configura qualquer violação do princípio da boa-fé;

Considerando que, com a aquisição do prédio, o Município sucedeu ex lege na posição do anterior senhorio, por força do disposto no artigo 1057.º do Código Civil;

Considerando que, já no âmbito do Decreto-Lei 45 133, de 13 de julho de 1963, as autarquias podiam denunciar os contratos de arrendamento dos seus prédios, ainda que celebrados pelos anteriores senhorios, com vista à instalação dos seus próprios serviços;

Considerando que, atualmente o direito das autarquias denunciarem os contratos de arrendamento para instalação e funcionamento dos seus serviços, encontra expressa consagração legal no artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto;

Considerando que, como é do conhecimento público, o Município de Bragança necessita do prédio para, após a respetiva reconversão, instalar o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano;

Considerando que o Centro de Interpretação da Cultura Sefardita constitui um serviço administrativo municipal, destinado à prestação regular e continuada de um serviço cultural à população, na prossecução das atribuições expressamente consignadas nos artigos 23.º, n.º 2, alínea e) e artigo 33.º, n.º 1, alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que as obras de reconversão do prédio adquirido foram já devidamente adjudicadas;

Considerando que a denúncia do contrato de arrendamento não configura abuso de direito, porquanto se destina, nos termos legais, à instalação e funcionamento de um serviço municipal, para além de que, o arrendatário não utiliza o espaço arrendado, designadamente como estabelecimento comercial, pelo menos, desde a aquisição do prédio pelo Município;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/23007, de 07 de agosto, em caso de denúncia do contrato de arrendamento, o arrendatário deve desocupar o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação, sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial, a determinar pelo órgão municipal competente;

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a denúncia do contrato de arrendamento referente ao R/C do prédio urbano sito na Rua Abílio Beça, n.º 103, em Bragança, para instalação e funcionamento do Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano, com a obrigação do munícipe, José Jorge Rodrigues desocupar o espaço no prazo máximo de 120 dias, a contar da notificação de denúncia, sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial.

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em caso de denúncia do contrato de arrendamento, o arrendatário tem direito a uma indemnização correspondente a uma renda por cada mês de antecipação relativamente ao termo previsto para o contrato, com o limite de 12 rendas e, bem assim, a uma

compensação por benfeitorias previamente autorizadas e não amortizadas que tenham provocado um aumento do seu valor locativo;

Considerando que não foi possível apurar o termo previsto para o contrato de arrendamento;

Considerando que as únicas benfeitorias previamente autorizadas pelo senhorio, foram realizadas pelo arrendatário no período compreendido entre os meses de março a maio de 2002;

Considerando que as benfeitorias consistiram na realização de obras de decoração e adaptação, essencialmente, a aplicação de novo pavimento, a instalação de um teto falso, a aplicação de revestimentos e pinturas nas paredes e a instalação de sistemas de renovação e acondicionamento mecânico do ar e de iluminação com focos embutidos;

Considerando que, na falta de alegação do munícipe em contrário, é de presumir que aquelas benfeitorias já se encontram amortizadas, mediante a aplicação de uma taxa de amortização não inferior a 10%, conforme a Tabela II Grupo II (2095 e 2195) e Grupo V (2405), anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro e ou calculada com base num período de utilidade esperada, objetivamente aferido, não superior a 10 anos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º mesmo diploma;

Considerando que aquelas benfeitorias, não podem, por esse motivo, ser objeto de compensação ao abrigo do n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto;

Considerando que o legislador não prevê a atribuição de qualquer outra indemnização ou compensação, no quadro do procedimento de denúncia do contrato de arrendamento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto;

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a atribuição ao munícipe, José Jorge Rodrigues de uma indemnização no montante global de 3.142,68€, correspondente a 12 rendas mensais.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a denúncia do contrato de arrendamento referente ao R/C do prédio urbano sito na Rua Abílio Beça, n.º 103, em Bragança, para instalação e funcionamento do Centro de Interpretação da Cultura Sefardita do Nordeste Transmontano, com

a obrigação do munícipe, José Jorge Rodrigues desocupar o espaço no prazo máximo de 120 dias, a contar da notificação de denúncia, sob pena de despejo imediato, sem dependência de ação judicial.

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento da indemnização ao munícipe, José Jorge Rodrigues, no montante global de 3.142,68€, correspondente a 12 rendas mensais, de acordo com a informação do Gabinete de Assessoria Jurídica e Contencioso.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 10 - APOIO Á ACADEMIA IBÉRICA DA MÁSCARA – PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PROJETO “CLT2012/VOL121/PRE-CRISTIAN TRADITIONS - MASQUERADES” EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, EM ITÁLIA

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, foi presente a seguinte informação:

“No âmbito das atividades previstas no projeto “CLT2012/Vol121/Pre-Cristian Traditions - Masquerades” financiado pela União Europeia através da ação Strand 1.2.1 do “Programa Cultura 2007-2013”, de que o Município de Bragança é coordenador, vimos pela presente informar da necessidade atribuição de um apoio monetário à Academia Ibérica da Máscara destinado a suportar despesas com a seleção, recolha e preparação do material a integrar a componente do município na exposição itinerante e a preparação e apresentação da conferência “Atrás da máscara: o jovem e a tradição” na componente do projeto desenvolvida pelo parceiro italiano, a Comunità Montana della Carnia, em Itália, nos próximos dias 14 e 15 de fevereiro.

Propõe-se a atribuição de um apoio monetário no valor de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros).

Informa-se que, de acordo com o disposto nas alíneas o) “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos” e u) “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, do n.º

1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para autorizar a atribuição deste apoio é da Exma. Câmara Municipal.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 27/2007, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 50.000,00€, conforme consulta ao POCAL em anexo ao respetivo processo.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 594.167,43€ conforme consulta ao POCAL em anexo ao respetivo processo.

A presente despesa está associada à Proposta de Cabimento n.º 502 de 04/02/2014, no valor de 540,00€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento no valor de 540,00€ à Academia Ibérica da Máscara, no âmbito do referido projeto.

PONTO 11 - PREÇO DE VENDA DO LIVRO “GRAÇA MORAIS - UMA ANTOLOGIA”

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, foi presente a seguinte informação

“Tendo sido produzido no âmbito da exposição Antológica de Graça Morais o livro “Graça Morais - Uma Antologia”, comemorativo do 5.º Aniversário do CACGM, propõe-se o seguinte preço de venda:

Livro “Graça Morais – Uma Antologia”		
Preço de custo	Preço Unitário	Preço de venda
7100,00€ + 6% IVA	15,052€ (IVA incluído)	15,00€

Uma vez que as Autarquias cumprem uma importante missão de serviço público, estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da Autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço para venda do livro: 15,00€.

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo

33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de 2013.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 12 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO Á AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO COM O ARTISTA CAMANÉ NO TEATRO MUNICIPAL

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, foi presente a seguinte informação:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4, do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e sucessivas alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi regulamentado pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica,

informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Considerando que o n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais, a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para a realização de um espetáculo com o artista CAMANÉ, no Teatro Municipal, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 5, do mesmo artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Mais se informa que se prevê um encargo máximo com a prestação de serviços de 6.028,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), valor que já inclui a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da referida lei, na percentagem de 12%, ao custo estimado de 6.850,00€.

A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 0501/020225 - "Outros serviços", dotada de 76.388,29€, em 5 de fevereiro de 2014.

Os fundos disponíveis ascendem, em 5 de fevereiro de 2014, a 2.519.663,93€.

A presente despesa está associada à Proposta de Cabimento n.º 531/2014, de 5 de fevereiro de 2014, no valor de 7.414,44€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços, para a realização de um espetáculo com o artista CAMANÉ, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

PONTO 13 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO Á AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCEÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO DE AGENDA PARA 2014

Pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, foi presente a seguinte informação:

“Considerando que a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014 (LOE 2014), no n.º 4, do artigo 73.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e sucessivas alterações, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Considerando que os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo para os organismos e serviços da administração central do Estado, abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi regulamentado pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, em vigor.

Considerando que para as autarquias locais não existe, até hoje, qualquer regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, pois, a portaria ainda não foi publicada.

Considerando que nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Considerando que o n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014 prevê que, nas autarquias locais, a emissão do parecer prévio vinculativo é da competência do

órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, do citado artigo 73.º, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Proposta:

1. Por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para conceção e impressão de agenda para o ano de 2014, à empresa Letras e Coisas, Livros, Arte e Design, Unipessoal, Lda, visto já ter sido adjudicada, em 2013, idêntica prestação de serviço, dispondo essa empresa da maqueta para a necessária atualização da agenda para o ano de 2014.

Mais se informa que se prevê um encargo máximo com a prestação de serviços de 5.300,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), valor que já inclui a redução remuneratória prevista no art.º 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2014, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do artigo 73.º, da referida lei, na percentagem de 12%, ao custo estimado de 5.936,00€.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 05.01/02.02.20 – Outros trabalhos Especializados – que tem um saldo disponível para cabimento na presente data de 159.746,00€.

Os fundos disponíveis ascendem, em 5 de fevereiro de 2014, a 2.493.761,18€.

A presente despesa está associada à Proposta de Cabimento n.º 540/2014, de 5 de fevereiro de 2014, no valor de 6.519,00€.”

Pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, foram apresentadas as seguintes questões:

“Porque motivo não se propõem outras empresas?

A empresa Letras e Coisas, Livros; Arte e Design, Unipessoal é de Matosinhos. Não há empresas no Concelho de Bragança que possam efetuar esse serviço?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores:

“O Sr. Presidente informou que as empresas do Concelho, com a

qualidade que é exigida, não têm capacidade de resposta.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços para conceção e impressão da agenda para o ano de 2014, de acordo com a informação da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 14 - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º DAAE 1/2013 - FORNECIMENTO DE ENERGIA (ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL) – INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT)

Pelo Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia foi presente a seguinte informação:

“Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

Nessa conformidade, o adjudicatário (EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.), prestou caução conforme Declaração de Seguro Caução n.º 201309005, apólice CA30003415, em anexo ao respetivo processo, correspondente a 5% do valor contratual no montante de 144.331,19€ (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um euros e dezanove cêntimos), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural.

Face ao que antecede e de acordo com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da competência da Exma. Câmara Municipal, aprovar a Minuta do referido contrato, do qual foram

previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

PONTO 15 - MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO N.º DAAE 1/2013 - FORNECIMENTO DE ENERGIA (ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL)

Pelo Chefe da Divisão de Ambiente, Águas e Energia foi presente a seguinte informação:

“Nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

Nessa conformidade, o adjudicatário (Goldenergy – Comercializadora de Energia, S.A.), prestou caução conforme Garantia Bancária n.º N00388031, em anexo, correspondente a 5% do valor contratual no montante de 38.240,37€ (trinta e oito mil, duzentos e quarenta euros e trinta e sete cêntimos), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural.

Face ao que antecede e de acordo com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da competência da Exma. Câmara Municipal, aprovar a Minuta do referido contrato, do qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Divisão de Ambiente, Águas e Energia.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 16 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 17 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - EXECUÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO NA QUINTA DA TRAJINHA, JUNTO À AV. CIDADE DE LEON

Auto de Medição n.º 1 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 4 975,00 € + IVA, adjudicada à empresa, João Cláudio Afonso Pires, pelo valor de 4 975,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/01/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 18 - ARRANJO URBANÍSTICO DA RUA EMÍDIO NAVARRO NO ACESSO AO PAÇO EPISCOPAL

Auto de Medição n.º 7 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 9 112,04 € + IVA, adjudicada à empresa, Edibeiras, Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda., pelo valor de 102 248,45 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 86 824,01 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/01/2014, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 19 - PAULA MARIA RODRIGUES GRIJO

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um anexo destinado a alojamento de animais, a levar a efeito na Avenida Santo António, n.º 37, em Coelhooso, concelho de Bragança, com o processo n.º 43/13, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um anexo destinado a alojamento de animais.

De acordo com a planta de localização apresentada, o terreno situa-se, grande parte, fora do perímetro urbano da aldeia de Coelhooso, em “Espaços Agrícolas”, integrado em “Áreas de Recursos Geológicos Potenciais” e, uma pequena parte, dentro do perímetro urbano.

Analisado o projeto apresentado, verifica-se que é pretensão da requerente, implantar o edifício na zona fora do perímetro urbano.

O terreno, com a área total de 12950m², está inscrito na matriz rústica nº3881 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o nº781/20121217.

Trata-se de uma edificação para instalação de uma exploração pecuária de bovinos, classe 2, em regime extensivo.

O projeto mereceu parecer favorável da Médica Veterinária Municipal, bem como da Direção Geral de Energia e Geologia.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Diretor Municipal, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 20 - ALZIRA FERNANDA BATISTA ALVES GONÇALVES

Apresentou requerimento a solicitar a alteração do alvará de loteamento urbano n.º 5/02, sito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 5/02, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/2002, constituído por quatro lotes de terreno, sito no lugar das Carvas, freguesia de Gimonde, localizado de acordo com a planta de ordenamento do plano Diretor Municipal, em espaço a urbanizar tipo V.

A requerente, proprietária do lote 2, com 2866m², solicita a alteração à ESPECIFICAÇÃO ONZE PONTO UM do alvará de loteamento, que dita que, no lote 2 deverá ser construído um edifício destinado a habitação unifamiliar, isolada, composta de cave, rés-do-chão e um andar, no sentido de permitir, no lote 2, a construção de um edifício, destinado a habitação unifamiliar, isolada, composta por cave e rés-do-chão.

A alteração pretendida cumpre o regime de edificabilidade disposto, para estes espaços no artigo 53.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (RJUE) “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”, tendo esta formalidade sido cumprida através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará.

O prazo estabelecido para pronúncia terminou em 28/01/2014, sem que nenhum dos restantes proprietários se tivesse pronunciado.

Assim, verificando-se não haver nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará e não haver inconvenientes na alteração pretendida, propõe-se a sua aprovação,”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 21 - ANTONIO MANUEL MORAIS PIRES

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para construção de um edifício destinado a cabril e queijaria, a levar a efeito no lugar de Ferradal, em Failde, na União de Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 141/13, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise, refere-se à construção de um edifício destinado a cabril e queijaria que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano da aldeia de Faílde.

O projeto inicial foi indeferido em reunião de Câmara, de 9 de dezembro de 2013, em virtude do local previsto para a implantação do edifício, coincidir com áreas de risco de incêndio elevado e muito elevado, áreas, essas, onde é interdita qualquer edificação, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

O projeto foi reformulado prevendo, agora, a implantação do edifício, no mesmo terreno, mas numa parte não abrangida por qualquer tipo de restrição à ocupação do solo, uma vez que se situa fora das zonas classificadas de Reserva Ecológica Nacional, de Reserva Agrícola Nacional, estando, apenas em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II” e em área de risco de incêndio moderado.

Trata-se de um terreno com a área total de 38.240 metros quadrados de área, inscrito na matriz rústica n.º 1050 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 554/20131008.

O edifício será composto por um único piso, sendo uma parte, com a área de 446,75m², destinada a cabril e outra parte, com a área de 153,25m², destinada a queijaria.

O projeto possui parecer favorável da Médica Veterinária Municipal, de 31 de janeiro de 2014.

Cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do referido regulamento, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem de substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar, com 6 votos a favor, dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista e uma abstenção, do Sr. Vereador, Octávio Augusto Fernandes.

Declaração de voto do Sr. Vereador, Octávio Fernandes

“Não tendo tomado conhecimento do processo desde a sua fase inicial, por ausência pessoal, não posso, em consciência, ter outra orientação de voto, que não seja a abstenção.

Solicito, contudo, ao Sr. Presidente se digne mandar fornecer-me fotocópia da planta de localização do empreendimento, que constará do projeto apresentado pelo requerente e que serviu de base à atual proposta da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.”

De imediato, foi-lhe fornecida fotocópia da planta de localização, uma vez que o processo se encontrava, para consulta, na sala das reuniões.

PONTO 22 - SOCIEDADE AGRÍCOLA E FLORESTAL DA SERRA DA NOGUEIRA, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto de alteração ao projeto inicial de um armazém agrícola, propondo agora a construção de um edifício para alojamento de animais ovinos, a levar a efeito no lugar da Bouça, na Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 87/07, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de projeto de alterações ao projeto inicial de construção de um armazém agrícola, sito em Sarzeda, aprovado em reunião de Câmara de 11 de junho de 2007.

O requerente apresentou um projeto de alterações ao projeto inicial, propondo a construção de um edifício para alojamento de animais bovinos, aprovado em reunião de Câmara de 11 de agosto de 2008, ao abrigo do anterior Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Compulsado o processo verificou-se que não procedeu ao levantamento da respetiva licença para obras não tendo, assim, iniciado as mesmas.

Apresenta, agora, um projeto em que propõe a alteração do edifício para abrigo de animais ovinos, em vez de animais bovinos, conforme previsto anteriormente.

O terreno onde se localiza o edifício, possui a área de 13.290 metros quadrados de área, está inscrito na matriz n.º4136 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 545/20000215 e situa-se em “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, de acordo com o atual Plano Diretor Municipal.

O projeto, propõe uma alteração na distribuição dos espaços e um aumento da área de cobertura do edifício.

Possui parecer favorável da Médica Veterinária Municipal, de 25 de novembro de 2013, devendo comunicar-se ao requerente que é necessário assegurar que a cisterna utilizada seja apropriada para armazenar água potável e que seja mantida devidamente higienizada.

Cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se ao requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.

Mais deverá ser informado que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do referido regulamento, os efluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento e não é permitida a drenagem que contenham substâncias poluidoras diretamente na rede hidrográfica.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 23 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu os seguintes despachos, de 27/01/2014 a 04/01/2014, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

GONÇALVES RAPAZOTE, LDA., apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para construção de um pavilhão metálico, a levar a efeito no lugar do Serrado, em Parada, União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/12, que mereceu parecer favorável da DPIU.

RUFINO DOS SANTOS TEIXEIRA, apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização de três edifícios já construídos, sites no lugar de lamas de cima, no bairro do Couto, em Bragança, com o processo n.º 139/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2014, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
